



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ARAPONGA/MG, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2021  
TOMADA DE PREÇO N° 007/2021

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (FAZ)**

À EMPRESA:

JBM JÚNIOR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 27.863.431/0001-38, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA DR. MILTON BANDEIRA, N° 111, SALA 602, BAIRRO VEREDA DO BOSQUE, NA CIDADE DE VIÇOSA/MG

**I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa JBM JÚNIOR LTDA, com os seguintes questionamentos:

- 1) – Alega que os valores unitários constantes na planilha orçamentária, tiveram como base os índices da Tabela SINAPI, desonerada de janeiro de 2019;
- 2) – alega que, após a comparação dos preços constantes na Tabela SINAPI de janeiro de 2019 para com a tabela SINAPI de outubro de 2021, constatou-se aumento de até 30% (trinta por cento) entre uma e outra;
- 3) – alega que tal fato ocorre por dois principais motivos:
  - a. Alta significativa dos preços de inúmeros produtos no mercado;
  - b. O espaço de tempo de mais de 02 (dois) anos entre a formulação da planilha utilizada pela Prefeitura e a planilha vigente.
- 4) Alega que no caso concreto, a planilha é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a execução e manutenção do serviço.
- 5) Alega a ilegalidade da estimada pesquisa de preço, constitui-se vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.
- 6) Por fim, requer seja o Edital suspenso e, que seja realizada nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos para a obtenção de média dos valores de referência.

**II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Nos termos do item 7.1 do edital, “As licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital, até o segundo dia útil antecedente à abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que viciem esse instrumento”.

Este é a determinação do § 2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93, vejamos:

Art. 41 (...);

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Neste sentido, tendo em vista que o recebimento do referido pedido de IMPUGNAÇÃO foi apresentado na data de 30/11/2021, e, uma vez que a abertura do processo está marcada para o dia 03/12/2021, considera-se tempestiva o pedido.

Ressalto que as razões de PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontra-se anexada aos autos.

### III - DA DECISÃO

Diante da análise dos pedidos esta Comissão decide:

Considerando que a obra em referência e a construção de Quadra Escolar coberta modelo 2/FNDE;

Considerando que a planilha orçamentária constante no Edital, os projetos, memorial descritivo, cronograma de execução foram disponibilizados pelo próprio Governo Federal, por meio do FNDE, não assiste ao município, realizar qualquer alteração de planilha, eis que o projeto é padrão do FNDE.

Isto posto, temos que no momento, as alegações da impugnante não merece prosperar, eis que várias empresas realizaram visita ao local da obra, realizaram o CRC – Certificado de Registro Cadastral, junto ao município.

Assim, caso o processo venha ser declarado deserto, ou seja, não haja nenhuma empresa interessada de fato, executar a obra, poderá o município, solicitar ao FNDE, a possível alteração da planilha de custos, visando a instauração de novo processo.

Por todo o exposto, entendemos que manter o processo nas condições e exigências em que se encontra, isso não trará nenhum dano ao erário municipal ou qualquer prejuízo ao licitante, cabendo a este, verificar sua viabilidade em participar ou não do certame nas condições e exigências do Edital, não cabendo a nenhum licitante, pleitear correção de planilha após a celebração do contrato, exceto no caso de algum fato novo que venha ocorrer a posteriori.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

erário municipal ou qualquer prejuízo ao licitante, cabendo a este, verificar sua viabilidade em participar ou não do certame nas condições e exigências do Edital, não cabendo a nenhum licitante, pleitear correção de planilha após a celebração do contrato, exceto no caso de algum fato novo que venha ocorrer a posteriori.

Portanto, conhecemos do pedido de impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito negar-lhe total provimento, mantendo o edital nas condições em que se encontra.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa IMPUGNANTE e ao Prefeito Municipal.

É o que decidimos.

Araponga/MG, 02 de dezembro de 2021.

---

**TATIANE GOMES BOTELHO**  
**PRESIDENTE**

**MEMBROS**

---

**ELUANE GOMES DA COSTA**

---

**LEIDIANE RIBAS**